



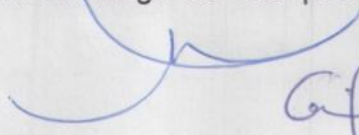
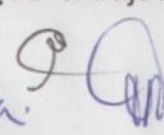
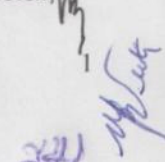
Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do
6 CSDPE, Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. César
7 Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, Conselheiro Subcorregedor Geral, em substituição
8 à Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dra.
9 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin
10 Martins, Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular,
11 Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires
12 de Aragão, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,
13 representante da ADEP/BA e a Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora
14 Geral. Ausente o Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior. Verificada a existência
15 de quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item 01** - Aprovação da ata da 101ª Sessão
16 Ordinária. **Deliberação:** Realizadas as alterações solicitadas pelos Conselheiros
17 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Gil Braga de Castro Silva, aprovada à
18 unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que, face
19 à extensão da pauta e a pedido dos Defensores Públicos interessados no julgamento
20 do processo sob sua relatoria, nº 1224140009600, assunto: Alterações nas unidades
21 defensoriais de Porto Seguro, solicitou à Presidência do CSDPE a inversão do
22 julgamento do item 10 da pauta. A Presidência do CSDPE participou aos membros o
23 requerimento do Conselheiro relator Juarez Angelin Martins e o Pleno, à unanimidade,
24 decidiu favoravelmente pela inversão da pauta. **Item 10** - Processo nº 1224140009600,
25 Cons. relator Juarez Angelin Martins, autoria: Luciano Moreira de Tassis, assunto:
26 Alterações nas unidades defensoriais de Porto Seguro. O Conselheiro relator Juarez
27 Angelin Martins realizou breve leitura de relatório e consignou seu voto nos seguintes
28 termos: "A Comarca de Porto Seguro possui atualmente três órgãos de execução, com
29 atribuições definidas pela Resolução nº 002, de 31 de janeiro de 2013. Assim, a 1ª DP
30 possui atribuição Cível, a 2ª DP possui atribuição Crime, Júri, Execuções Penais e a 3ª
31 DP possui como atribuição apenas Infância e Juventude. Logo, percebe-se claramente,
32 sem qualquer análise mais aprofundada, uma clara distorção de atribuições, pois
33 enquanto um órgão de execução é responsável por todas as demandas cíveis, outro é
34 responsável por todo atendimento na área criminal, o defensor da 3ª DP tem como
35 atribuição apenas a Infância e Juventude. Assim, merece prosperar o pedido dos
36 autores, pois a aludida alteração de atribuições irá corrigir uma séria discrepância de
37 atribuições o que, além de ser injusto, atrapalha um melhor atendimento das funções
38 institucionais da Defensoria Pública. Como bem asseverou o Coordenador das
39 Defensorias Públicas Regionais, apresentando dados objetivos dos processos em
40 trâmite nas unidades judiciárias daquela comarca, a divisão proposta pelos autores
41 deste processo apresenta-se justa e equitativa. Com as mudanças requeridas, a 1ª DP
42 cuidará das questões atinentes ao direito de família, a qual possui grande volume de
43 atendimento e peticionamento, sem embargo de sua prioritária atuação extrajudicial,


Gil Braga





Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

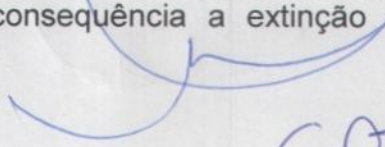
44 nos termos do inciso II do art. 4º da LC 80/94. Além disso, terá atribuição em registros
45 públicos, violência doméstica, atuação extrajudicial e atendimento inicial nas suas
46 áreas de atribuição. Já a 2ª DP terá atribuição nas áreas de Criança e Adolescente,
47 Fazenda Pública, Cível e Violência Doméstica (em prol da vítima no âmbito criminal),
48 com atendimento inicial em suas áreas de atuação, tendo desempenho na Vara Cível e
49 Criminal. Por conseguinte, a 3ª DP ficará com atribuição no Crime, Júri, Urgências
50 Criminais e atendimento criminal. Por fim, acolho as seguintes sugestões apresentadas
51 pelo Coordenador das Defensorias Públicas Regionais: 1) Mudança da nomenclatura
52 para 1º, 2º e 3º Defensores Públicos de Porto Seguro, adequando-se ao termo já
53 utilizado nas comarcas de Salvador e Feira de Santana; 2) Deve-se consignar que
54 todos os órgãos de execução possuem funções judiciais e extrajudiciais, em razão do
55 disposto no art. 261 c/c os §§2º e 3º, do art. 258, ambos da LC 26/2006; 3) Supressão
56 da expressão CAPRED da atribuição do 3º DP, porquanto se encontra abrangida pelas
57 Urgências Criminais – atribuição criada e disciplinada pela Res. Nº 11/2011 – cuja
58 finalidade, além de consistir na análise de auto de prisão em flagrante, alcança a
59 atuação em unidades prisionais. 4) Exclusão da 1ª DP a atribuição consubstanciada
60 em “Atuação Extrajudicial”, uma vez que todos os defensores públicos devem lançar
61 mão dos instrumentos de pacificação dos conflitos, em atendimento a nossa função
62 institucional expressa no inciso II do art. 4º da LC 80/94; 5) Inclusão da atribuição de
63 execução fiscal para a 1ª DP, uma vez que consta como uma das competências da
64 Vara Criminal. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pedido dos autores com as
65 alterações apresentadas neste arrazoado”. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César
66 Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, consignou que vota nos termos esposados pelo
67 Conselheiro relator Juarez Angelin Martins. O Conselheiro Clériston Cavalcante de
68 Macedo consignou que vota nos termos do voto do Conselheiro relator Juarez Angelin
69 Martins, com a ressalva concernente a publicação de Portaria por parte da
70 Administração acerca da substituição automática dos colegas de Porto Seguro, para
71 que não tenha prejuízo para os colegas, tendo em vista que haverá três Defensores
72 atuando naquela comarca. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que vota
73 nos termos do Conselheiro relator Juarez Angelin Martins, com a recomendação que
74 destine-se uma nova unidade para a comarca de Porto Seguro, face o número
75 significativo de processos na área criminal. As Conselheiras Mônica de Paula Oliveira
76 Pires de Aragão, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, o Conselheiro Subdefensor Público
77 Geral Renato Amaral Elias e a Presidente do CSDPE consignaram que votam nos
78 termos do Conselheiro relator Juarez Angelin Martins. **Deliberação:** À unanimidade,
79 pela alteração das atribuições das unidades defensoriais da comarca de Porto Seguro,
80 nos termos esposados pelo Conselheiro relator Juarez Angelin Martins. **Item 02 -**
81 Processo nº 1224120106219, Cons. relator Gil Braga de Castro Silva, autoria: Reinaldo
82 da Mata Couto, assunto: Atribuições dos Defensores Públicos de Instância
83 Superior/ajuizamento de ação de revisão criminal. O Conselheiro relator Gil Braga de
84 Castro Silva consignou seu voto nos seguintes termos: “Nota-se que o cerne da
85 questão está exclusivamente relacionado ao pedido de assistência jurídica do Sr.
86 Reinaldo da Mata Couto para ajuizamento de ação de revisão criminal e, atentando que

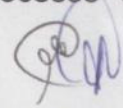
Gil Braga

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

87 não há norma do órgão Colegiado sobre o tema, recomendo que o presente processo
88 seja encaminhado a Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal, e
89 das Defensorias Públicas Especializadas, para que apresentem proposta de Resolução
90 para disciplinar o tema, após deliberação sobre o caso concreto. Ademais, sinalizo que
91 se pondere do ponto de vista da racionalização dos procedimentos e da estratégia de
92 atuação da Instituição, a criação de uma normativa restrita as ações de revisão
93 criminal, entretanto, importante que se adote os modelos das outras Defensorias
94 Públicas acima citadas e que se fixe de modo planejado a atuação da Defensoria
95 Pública na área criminal. (...). Por conseguinte, com parâmetro nas resoluções das
96 outras Defensorias Públicas e visando evitar prejuízo ao Sr. Reinaldo da Mata Couto,
97 em relação à ação penal nº 0039294-95.2010.805.0001, depois de pesquisar no site do
98 Tribunal de Justiça, infere-se que transitou em julgado no Tribunal de Justiça do Estado
99 da Bahia, logo, tendo como base o entendimento aqui esposado, a atribuição será dos
100 Defensores Públicos em atuação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Para
101 tanto, até a definição delineada da atuação nas ações de revisão criminal, deve o
102 Defensor Público Geral designar excepcionalmente Defensor Público em atuação no
103 Tribunal de Justiça para analisar o caso do Sr. Reinaldo da Mata Couto, com espeque
104 no inciso XXXI do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006. (...). Por todo o
105 exposto, as considerações acima são pela designação de Defensor Público para
106 adoção das medidas cabíveis, caso tenham viabilidade jurídica, com a recomendação
107 de que seja remetido para o Coordenador da Defensoria Pública Especializada
108 Criminal e de Execução Penal, e das Defensorias Públicas Especializadas, a fim de
109 que estes apresentem proposta de Resolução sobre a atuação da Defensoria Pública
110 nas ações de revisão criminal. Serão encartados ao presente voto impressão do site da
111 Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Resolução do CSDPE nº 10/2012 da
112 Defensoria Pública de Alagoas, Deliberação do CSDPE nº 08/2014 da Defensoria
113 Pública do Paraná e Resolução nº 21/2012 da Defensoria Pública do Amazonas".
114 Aberta a votação, todos os membros acompanharam os termos esposados pelo
115 Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva. **Deliberação:** À unanimidade, pela
116 designação de Defensor Público para adoção das medidas cabíveis caso tenham
117 viabilidade jurídica, e remessa ao Coordenador da Defensoria Pública Especializada
118 Criminal e de Execução Penal, e das Defensorias Públicas Especializadas, a fim de
119 que estes apresentem proposta de Resolução sobre a atuação da Defensoria Pública
120 nas ações de revisão criminal. **Item 03** - Processo nº 1224130094049, Cons. relator Gil
121 Braga de Castro Silva, autoria: João Carlos Gavazza Martins, assunto: Solicitação de
122 Defensor Público para a 11ª e 12ª Unidades Judiciárias. O Conselheiro relator Gil
123 Braga de Castro Silva consignou que em 03 de fevereiro de 2014 proferiu voto e, em
124 10 de março de 2014 a Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira solicitou vista dos
125 autos. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou seu voto nos seguintes
126 termos: "Em que pese à dedicação e zelo da nobre Subcoordenadora, tenho que razão
127 não lhe assiste no entendimento de aguardar a solução, quando da discussão da
128 readequação das comarcas, visto que temos na situação a figura processual do
129 abandono da causa, que tem como consequência a extinção do processo sem

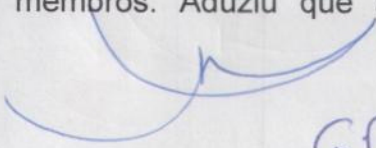

Gil Braga


Maria Auxiliadora S. B. Teixeira

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

130 julgamento de mérito (art. 267, inc. II e III do CPC) que por certo causará prejuízos
131 irreversíveis aos nossos assistidos como exemplo, nas ações de saúde que sem a
132 presença do defensor fica prejudicada a antecipação da tutela, gerando em
133 consequência ação de cobrança. Do ponto de vista das ações fiscais além do
134 arquivamento pelo abandono o reconhecimento da dívida mesmo prescrita ou já
135 quitada ou cobrada a maior. Prescreve o art. 102, § 1º da Lei 80/94 que cabe ao
136 CSDPE: 'Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas,
137 normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual. § 1º Caberá ao Conselho
138 Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação
139 da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de
140 atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições'.
141 Ocorre que o referido artigo deve ser interpretado juntamente com o art. 32 da Lei
142 26/2006 que estabelece: 'Art. 32 Ao Defensor Público-Geral cabe: (...); II - dirigir a
143 Defensoria Pública, coordenar, superintender suas atividades, orientar sua atuação,
144 praticar atos e decidir questões relativas à administração geral; (...); VI - encaminhar ao
145 Poder Executivo as propostas de projetos de lei relativos à organização da Defensoria
146 Pública, bem como as previstas no inciso XVI deste artigo e no art. 153 desta Lei; (...);
147 XXXIV - designar membros da Defensoria Pública para: (...); b) assegurar a
148 continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência,
149 impedimento ou suspeição de titular de cargo, na forma desta Lei, respeitado o Núcleo
150 e a Comarca de atuação do órgão, depois de esgotada a lista de substituição'. A
151 atividade consultiva do CSDPE compreende a prerrogativa de interpretar os textos
152 legislativos com o intuito de promover a uniformização da atuação dos órgãos e
153 entidades que compõe a Administração Pública, a análise prévia de atos normativos
154 em consonância com o art. 47, inc. I da Lei 26/2006, a fim de evitar posterior
155 questionamento da constitucionalidade das resoluções ou portarias ou de extrapolação
156 do exercício do poder-dever de regulamentar frente às consultas que lhe são dirigidas
157 pelos defensores, particulares e pela própria Administração. Quanto à função normativa
158 do CSDPE, conclui-se que é função atípica somente permitido em caráter excepcional,
159 mais precisamente editando resoluções e portarias sempre com base no inc. I do art.
160 47 da Lei 26/2006 tendo como comando a correta aplicação da lei e como objetivo
161 imediato explicitar a norma geral a ser observada pela Administração e pelos
162 administrados. Por sua vez, o poder de decisão do CSDPE deve sempre ser voltado à
163 legalidade dos atos consistente no processo sistemático partindo, sempre, de
164 elementos claramente definidos e respeitando uma sequência lógica de etapas. Por
165 tudo quanto exposto, entendo que a situação posta enquanto não se define o quanto
166 aprovado na LC 39/2014, é de competência exclusiva da Defensora Pública Geral, não
167 podendo esta Conselheira opinar, sugerir ou apresentar alternativas". A Presidência do
168 CSDPE esclareceu que em sessão passada o Conselheiro relator Gil Braga de Castro
169 Silva votou pelo sobrestamento até a aprovação de projeto de lei de readequação das
170 unidades defensoriais. Consignou que na ocasião a Conselheira Corregedora Geral
171 Carla Guenem da Fonseca Magalhães havia se posicionado pelo sobrestamento,
172 manifestação que foi seguida pelos membros. Aduziu que a Conselheira Mariam

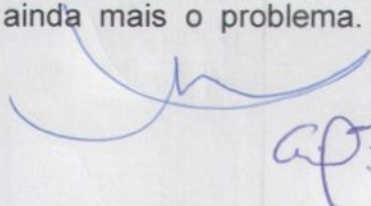

Gil Braga

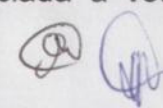

Carla Guenem


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

173 Auxiliadora pediu vista dos autos e o pleno determinou o envio eletrônico à
174 Subcoordenadora da Especializada Cível e de Fazenda Pública, Dra. Elaina Borges de
175 Sousa Rosas, para que tomasse conhecimento e fornecesse opinativo. O Conselheiro
176 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que possui a prerrogativa de mudar seu
177 posicionamento. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que há
178 louros na atribuição de Defensor Público Geral, entretanto, há ônus. Aduziu que
179 enquanto não ocorre a criação de unidade defensorial é preciso a designação de
180 Defensor Público, sob pena de prejuízos e danos irreparáveis a exemplo das tutelas de
181 saúde. A Presidência do CSDPE esclareceu que enquanto não for resolvida a
182 readequação das unidades defensoriais outras situações similares persistirão. O
183 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou à Presidência do CSDPE se
184 existe uma previsão para a redistribuição das unidades defensoriais. O Conselheiro
185 Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, esclareceu que o processo já foi
186 deflagrado, consubstanciado em reuniões para coleta de informações pertinentes a
187 redistribuição, seja com as Defensorias regionais, seja com as Subcoordenadorias da
188 capital. A Presidência do CSDPE esclareceu que a Administração está empenhada em
189 trazer ao Pleno com a maior brevidade possível proposta de readequação das
190 unidades defensoriais. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, reiterou a
191 necessidade de designação de defensor público sob pena de prejuízos irreparáveis ao
192 assistido. A Presidência do CSDPE esclareceu que este fenômeno é recorrente em
193 outras unidades quando tornam-se vagas, e é um problema verificado, inclusive, no
194 interior do Estado da Bahia. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo reiterou a
195 necessidade em buscar soluções para os casos concretos que estão sem atuação
196 Defensorial, uma vez que as iniciais estão sendo ajuizadas e distribuídas para as varas
197 em exame. Sugeriu a designação excepcional de algum Subcoordenador que talvez
198 esteja em situação menos complicada para acompanhar os casos. O Conselheiro
199 Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, esclareceu que essa sugestão foi
200 apresentada aos Defensores responsáveis, entretanto, declararam impossibilidade face
201 o volume de trabalho e alegaram a necessidade da Defensoria em criar novas
202 unidades. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que da forma
203 como está, a DPE poderá responder ação regressiva por eventual prejuízo ao
204 assistido. A Presidência do CSDPE esclareceu que atualmente não há na instituição
205 reserva para socorrer tais situações. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
206 consignou que, diante da existência da aprovação da Lei, seria mais fácil justificar a
207 designação excepcional sob o argumento do interesse público. A Conselheira Mônica
208 de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que reitera os termos esposados pelo
209 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, concernente a existência da lei como baliza
210 orientadora para resolver o caso. Aduziu que, conforme informado pela
211 Subcoordenadora da Especializada de Fazenda Pública, o numerário de processos
212 distribuídos para a unidade supera ao verificado em outras unidades onde possui
213 Defensor titular ou designado. A Presidência do CSDPE reiterou que na atual
214 circunstância não existe reserva para amparar os casos concretos e esclareceu que
215 aplicar um paliativo poderia agravar ainda mais o problema. Iniciada a votação o


Gil Braga

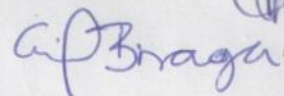

Mônica

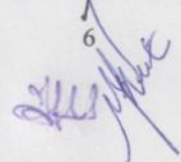

Renato

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

216 Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Monteiro Oliveira da Costa, consignou
217 que vota pelo sobrestamento até que o Conselho examine a reorganização das
218 unidades defensoriais, nos termos esposados na parte final do voto do Conselheiro
219 relator Gil Braga de Castro Silva. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
220 consignou que modifica o voto anteriormente proferido. Aduziu que recomenda a
221 designação excepcional de Defensor para atuar nos processos das unidades em
222 exame. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que modifica o seu voto
223 anteriormente proferido. Aduziu que, em atenção ao quanto disposto no inciso XXXI,
224 artigo 32, da Lei Complementar Estadual 26/2006, recomenda a designação
225 excepcional de Defensor Público para as unidades em exame. Consignou que a
226 aprovação do projeto de lei conferiu baliza e segurança jurídica à Defensoria Pública
227 Geral para designar, excepcionalmente, Defensor Público. Aduziu que recomenda que
228 os Defensores Públicos designados às Varas de Fazenda Pública sejam consultados
229 acerca da possibilidade de, entre eles, assumir as demandas até o deslinde do
230 problema. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que, face a existência de
231 situações semelhantes à esta, conforme esposado em sessão anterior pelo
232 representante da ADPE/BA, Rafson Saraiva Ximenes, concernente às unidades de
233 Jequié e Lauro de Freitas, diante a iminência da reorganização das unidades
234 defensoriais, mantém seu voto pelo sobrestamento. A Conselheira Mônica de Paula
235 Oliveira Pires de Aragão consignou que acompanha parcialmente os votos esposados
236 pelos Conselheiros Gil Braga de Castro Silva, Clériston Cavalcante de Macedo e Maria
237 Auxiliadora S. B. Teixeira. Esclareceu que, além de recomendar a designação
238 excepcional de Defensor Público para as unidades em tela, vota pela imediata criação
239 da unidade defensorial, eis que, conforme informou o Coordenador Executivo da
240 capital, nas unidades em exame há movimentação processual superior a outras
241 unidades que possuem defensores. Consignou que, face a aprovação do projeto de lei,
242 não haveria limitação técnica acerca do numerário de cargos na capital. O Conselheiro
243 Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que vota pelo
244 sobrestamento, nos termos esposados pelo Conselheiro Juarez Angelin Martins e
245 Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Monteiro da Costa. Esclareceu que,
246 conforme destacado pelo Conselheiro Juarez Angelin Martins, há um
247 numerário de unidades aquém das necessidades das Defensorias instaladas no
248 Estado, merecendo, portanto aguardar a reorganização das unidades defensoriais. A
249 Presidência do CSDPE consignou que, embora compreenda as razões divergentes
250 esposadas pelos Conselheiros, sob o pálio da segurança jurídica e da iminência da
251 reorganização das unidades defensoriais, vota pelo sobrestamento. **Deliberação:** Por
252 maioria, pelo sobrestamento, até ulterior reorganização das unidades defensoriais.
253 Divergentes os Conselheiros Gil Braga de Castro Silva, Clériston Cavalcante de
254 Macedo, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, pela designação excepcional de Defensor
255 Público para as unidades em exame e, parcialmente, Mônica de Paula Oliveira Pires de
256 Aragão, pela designação excepcional de órgão de execução para a unidade em
257 referência e imediata criação de unidade defensorial. **Item 04** - Processo nº
258 1224110028490, Cons. relator Clériston Cavalcante de Macedo, autoria: Marcus


Gil Braga


Clériston Cavalcante de Macedo



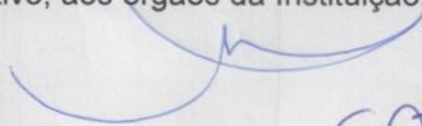
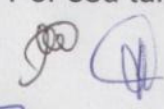
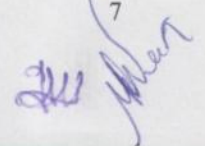
Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

259 Vinícius Lopes de Almeida, assunto: Compatibilização da atividade defensorial com o
260 magistério. O Conselheiro relator, Clériston Cavalcante de Macedo consignou seu voto
261 nos seguintes termos: "Segundo o grande educador brasileiro, Paulo Freire a
262 '*Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas mudam o*
263 *mundo*'. Nessa perspectiva, entende-se que as pessoas de posse desse saber poderão
264 vir a ter condições de se proteger contra a exploração das classes dominantes se
265 organizando para a construção de uma sociedade melhor, menos excludente, e
266 realmente democrática. Não se pode esperar que tal organização brote
267 espontaneamente, mas sim por meio da educação que pode caminhar lado a lado com
268 a prática política do povo. Sendo assim, o profissional da educação assume um papel,
269 sobretudo, político. (...); Sendo assim, a discussão teórica que substancia a reflexão
270 dos professores e professoras sobre o papel social de sua formação e transformação,
271 apoia-se no referencial Freireano. Demonstrando, destarte, a importância da educação
272 e, sobretudo, do papel do professor enquanto agente de transformação. A educação
273 social vai além dos conceitos técnicos e científicos. Aquele que se propõe a
274 desenvolver a atividade de educador deve ter a ciência de que é uma relação de
275 trabalho muito complexa, no qual o objeto e o produto do trabalho é outro ser humano,
276 que exigirá um envolvimento afetivo e o compromisso com a formação do indivíduo
277 social. Também tem de estar disposto a lidar com o desconhecido, pois somos
278 diferentes e temos formas diferentes de intervir no mundo que recebemos. Nesse
279 diapasão a atuação do professor se assemelha ao do defensor público, pois o exercício
280 do defensor público vai além do mero encargo da causa, compõe-se necessariamente
281 de um verdadeiro abraço na justiça e nos dela necessitados. O defensor público deve
282 ser mais que um profissional com conhecimentos jurídicos, deve sentir na pele o que
283 seu assistido sente. Deve possuir conhecimento de ciência, mas também de mundo.
284 Deve também ser sedento de justiça, pois a ele compete a missão de levar ao juiz a
285 causa de seu defendido, e tal percurso requer, acima de tudo, destemor, cautela e
286 amor. Indubitavelmente, o acesso à justiça transcende os limites do judiciário, garantir
287 o acesso à justiça e a efetivação de direitos e liberdades dos necessitados, desponta
288 no cenário nacional como uma das mais relevantes e respeitadas missões,
289 essencialmente comprometida com a democracia, a igualdade e a construção de uma
290 sociedade mais justa, livre e solidária. (...). Deste modo, observa-se que há
291 possibilidade constitucional da cumulação de cargos públicos, entretanto, a CF
292 excepcionou esta para o cargo de professor e havendo compatibilidade de horários
293 para referida cumulação. Vale ressaltar, ainda, que a Deliberação 0001/2011, oriunda
294 do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do
295 Distrito Federal – CNCG, que deu início a este processo não foi ratificada pelo referido
296 Órgão, como já referido acima na parte do relatório, entretanto, ainda que tivesse sido
297 ratificado o mesmo não teria caráter vinculativo, é o que depreende com a leitura do
298 artigo 2º, inciso VIII, do seu estatuto (fls.07), que assim dispõe: 'Art. 2º – São
299 finalidades do CNCG: (...), VIII- editar enunciados, acerca de questões relevantes à
300 atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e
301 recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Instituição.' Por seu turno a Lei



Clériston Cavalcante de Macedo

7



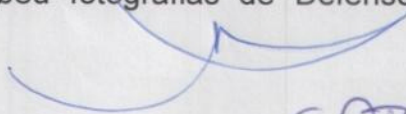
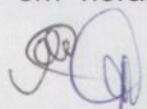

Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

302 Complementar Estadual da Bahia nº26/2006, no seu artigo 50, II, dispõe: 'Art. 50 -
303 Cabe ao Corregedor-Geral: (...) II - baixar provimento e ordem de serviço no uso e
304 limites de suas competências, de caráter procedimental e disciplinar, visando à
305 regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública'. Assim, a
306 competência/atribuição para editar/baixar provimento de caráter disciplinar visando a
307 regularidade do serviço de Membros da Defensoria Pública é precipuamente da
308 Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme disposição
309 legal acima transcrita. Nesse sentido é que o Corregedor Geral do Ministério Público do
310 Estado da Bahia em Ato Conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, disciplinaram o
311 exercício do magistério pelos membros do Ministério Público através do Ato Conjunto
312 Nº002/2012 (cópia anexa), bem como o Conselho Nacional de Justiça através da
313 Resolução Nº034/2007, disciplinou o exercício do magistério pelos integrantes da
314 magistratura nacional (cópia anexa). Cumpre destacar também, que consta nos autos,
315 às fls., 21/22 o pronunciamento da atual Corregedora Geral que ora transcrevo a parte
316 final, *in verbis*: 'dessa forma, considerando, ainda, que não houve confirmação de
317 reconhecimento posterior de tal deliberação, pelo CNCJ, acompanhamos o
318 entendimento do Corregedor Geral à época (fls.05/06), sem prejuízo de apresentação
319 do ato em comento, se for o caso, em outro momento e para ulterior deliberação'. E o
320 entendimento retro referido constante às fls.05/06 e ratificado pela atual Corregedora é
321 o adiante transcrito: 'impossibilita o reconhecimento de qualquer ato, ou decisão de tal
322 Associação por mais meritório que seja, sem que tenha sido realizado sob o manto da
323 legalidade civil. Obviamente que a deliberação poderá ser apresentado pelo CNCJ em
324 outro momento para ulterior deliberação, cabendo agora, entretanto, seu arquivamento
325 sem conhecimento do mérito'. Diante do exposto, pugna a atual Corregedora pelo
326 arquivamento do pedido, sem, contudo, adentrar no mérito. Em linha de arremate, com
327 fulcro no artigo 16, inciso VII, do regimento interno do CSDPE, voto no sentido de
328 acompanhar a pedido da autora pelo arquivamento do pleito, sem adentrar no mérito,
329 sugerindo, contudo, que a Corregedoria Geral apresente, querendo, minuta de
330 resolução a este Egrégio Conselho, ou edite Instrução Normativa referente a
331 possibilidade de acúmulo do exercício do cargo de defensor público com o cargo ou
332 função de magistério por membro da defensoria pública, em caráter de urgência, a fim
333 de, inclusive, dar maior segurança aos Membros da Instituição que atualmente se
334 encontram abarcado por esta situação. Junto a este voto os posicionamentos dos
335 Colegas Daniel Nicory e Marta Nunes, para, querendo, serem analisados pela
336 Corregedoria no quando da elaboração do instrumento normativo ora sugerido". A Sra.
337 Ouvidora-Geral, Tânia Maria Gonçalves Palma Santana consignou que, em que pese a
338 existência de permissivo legal concernente a compatibilização com a atividade de
339 magistério, a missão da Defensoria é maior a que a docência, eis que a atividade
340 requer desprendimento de tempo e se dá em detrimento à garantia dos assistidos.
341 Aduziu que a Resolução deve ter o cuidado em preservar a atividade defensorial,
342 inclusive, o próprio CNJ já sinalizou a falta de cumprimento de meta de magistrados e
343 membros do MP face a atividade na docência. A Ouvidora Geral Tânia Palma
344 consignou que a Ouvidoria já recebeu fotografias de Defensores, em horário de


CFBraga  



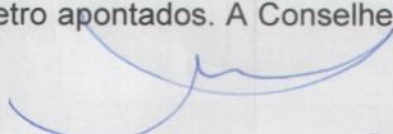
Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

345 trabalho defensorial na atividade de magistério. Consignou que é preciso ajustar a
346 compatibilização para evitar o descrédito da instituição. A Presidência do CSDPE
347 esclareceu que havendo compatibilização de horários entre as atividades defensoriais
348 com o Magistério a docência trata-se de uma garantia Constitucional e deve-se evitar
349 pré-julgamento. O Conselheiro relator, Clériston Cavalcante de Macedo, consignou que
350 os colegas são responsáveis e a Corregedoria da DPE assumiu o compromisso em
351 expedir ato normativo. Aduziu que a docência é importante para a divulgação do
352 trabalho da Defensoria, eis que trata-se de uma Instituição carente de agentes
353 multiplicadores no meio acadêmico. Consignou a importância da reunião da missão
354 defensorial e de magistério em um só profissional. Esclareceu que, após pesquisa em
355 outras Defensoriais verificou que essa realidade já existe. Aduziu que buscou opinativo
356 dos colegas, a exemplo da Defensora Pública Marta Nunes, que destacou a
357 necessidade histórica em regulamentar a compatibilidade das atividades defensoriais
358 com o magistério; seja por Resolução com o referendo do Conselho, seja por ato da
359 Corregedoria, que é o órgão responsável pela fiscalização. O Conselheiro
360 Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, consignou que vota
361 nos termos esposados pelo Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo.
362 Aduziu que é pertinente a regulamentação do que se propõe. Esclareceu que é
363 incontestável a compatibilidade da atividade defensorial com a de magistério, até
364 porque possui fundamento Constitucional. Consignou que, conforme esposado pelo
365 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, a Corregedoria poderá expedir ato
366 normativo e submeter ao CSDPE, visando preservar a atividade Defensorial. O
367 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que vota nos termos esposados pelo
368 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. Aduziu que, em atenção ao
369 quanto disposto no inciso XIII do artigo 68 da Lei Complementar Estadual 26/2006,
370 cabe ao Defensor Público promover a difusão do conhecimento do ordenamento
371 jurídico, da cidadania e dos direitos humanos. Consignou que compreende a
372 preocupação apontada pela Ouvidora Geral Tânia Palma, entretanto, todos os
373 Conselheiros possuem o compromisso em preservar a missão institucional da
374 Defensoria. Esclareceu que, conforme destacado pelo Conselheiro relator Clériston
375 Cavalcante de Macedo, é interessante a presença do Defensor Público no espaço
376 acadêmico e importante a compatibilização da atividade defensorial com a docência. O
377 Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que vota nos termos esposados pelo
378 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. A Conselheira Maria Auxiliadora
379 S. B. Teixeira consignou que, face a condição de ser professora estadual sujeita a
380 40(quarenta) horas semanais, ao tomar posse como Defensora Pública solicitou a
381 exoneração de 20(vinte) horas. Aduziu que, caso o vínculo seja público, o máximo
382 possível seria 20(vinte) horas semanais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 68,
383 inciso VI, art. 187, inciso VI e art. 188, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual
384 26/2006. Consignou que acompanha os termos do Conselheiro relator Clériston
385 Cavalcante de Macedo Esclareceu, com a recomendação ao Conselheiro
386 Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, pela aplicação dos
387 artigos da Lei Complementar 26/2006 retro apontados. A Conselheira Mônica de Paula


Gil Braga


César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa


Maria Auxiliadora S. B. Teixeira



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

388 Oliveira Pires de Aragão consignou, diverge do voto apresentado pelo Conselheiro
389 relator Clériston Cavalcante de Macedo, em que pese o considerar bem fundamentado.
390 Aduziu que os autos não deveriam ser arquivados, mas, sim, enviados para a
391 Corregedoria da DPE propor ao CSDPE os termos da Resolução. Esclareceu que,
392 ainda que o CNCG não tenha examinado a ratificação dos anteriores à sua
393 constituição, a própria Corregedoria Geral da DPE poderia disciplinar o ato e submeter
394 ao CSDPE a proposta de Resolução. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,
395 Renato Amaral Elias, consignou que vota nos termos do Conselheiro relator Clériston
396 Cavalcante de Macedo. Aduziu que o voto apresentado pelo relator foi muito bem
397 fundamentado. Esclareceu que, conforme destacado pela Conselheira Maria
398 Auxiliadora S. B. Teixeira concernente a função atípica do CSDPE, o caso em exame é
399 de natureza fiscalizatória e diz respeito à Corregedoria e não ao CSDPE. A Presidência
400 do CSDPE consignou que, face o cuidado dispensado pelo Conselheiro relator
401 Clériston Cavalcante de Macedo, vota nos termos esposados pelo relator.
402 **Deliberação:** Por maioria, pelo arquivamento dos autos, nos termos do Conselheiro
403 relator Clériston Cavalcante de Macedo, tendo sido acolhida integralmente as
404 recomendações em seu voto. Divergente, a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires
405 de Aragão, pelo envio dos autos à Corregedoria Geral da DPE/BA para que submeta
406 proposta de Resolução ao CSDPE concernente à compatibilização da atividade
407 defensorial com o magistério. **Item 05** - Processo nº 1224110026470, Cons. relatora
408 Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, autoria: Mônica de Paula
409 Oliveira Pires de Aragão, assunto: Resolução/Prêmio VALOREM. O Conselheiro
410 Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, esclareceu que na
411 sessão anterior do CSDPE restou consignado que o Diretor da ESDEP, Dr. Daniel
412 Nicory, deveria apresentar, em 60 (sessenta) dias, opinativo concernente aos critérios
413 da premiação, com margem de liberdade para aperfeiçoar e sugerir eventuais
414 alterações. Aduziu que o Diretor da ESDEP submeteu opinativo ao CSDPE,
415 tempestivamente, nos seguintes termos: "O Egrégio Conselho Superior da Defensoria
416 Pública submete à apreciação desta Escola a proposta de criação de prêmio para os
417 defensores que implementarem Projetos Inovadores no âmbito de sua atuação. Pelo
418 que foi possível compreender, a proposta, que originalmente consistia na criação de
419 um Prêmio a ser entregue pela Corregedoria-Geral, regulamentado pelo Conselho
420 Superior, transformou-se na proposta de criação de mais uma categoria da Medalha de
421 Mérito da Defensoria. O cabimento, a conveniência e a oportunidade desta opção
422 normativa escapam à minha apreciação, visto que a sua análise compete a este
423 Egrégio Colegiado. Sendo este o caso, de criação de uma nova categoria de um
424 prêmio já existente, entendo que, em termos de técnica legislativa, o mais adequado é
425 promover uma alteração na Resolução nº 005/2008 do CSDPE, que instituiu a Medalha
426 de Mérito da Defensoria Pública, tal como a realizada recentemente por meio da
427 Resolução nº 005/2014 do CSDPE, para criar a Contribuição Ivo de Kermantin.
428 Superada a questão da técnica legislativa, entendo que os critérios adotados para o
429 julgamento dos projetos, pelo Conselho Superior, podem ser os mesmos adotados pelo
430 Instituto Innovare, no Regulamento da Premiação para o ano de 2014

